



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PROCESSO MPF Nº 1.00.000.009920/2016-11
ORIGEM: Procuradoria da República no Município de Santos/SP
RELATORA: LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de ofício da lavra do Procurador da República Antônio Marimoto Júnior, de 23 de maio de 2016, consultando esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre como se proceder no oferecimento de contrarrazões de apelação e parecer quando o apelante se reserva no direito de apresentá-las em 2ª instância.

Requereu, ainda, a edição de enunciado visando a uniformização da questão relacionada à atribuição dos Procuradores Regionais da República para oferecimento de contrarrazões recursais e parecer, por membros distintos, nos casos previstos no art. 4º do art. 600 do Código de Processo Penal.

É o breve relatório.

VOTO

Em que pese esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão ter revogado o Enunciado nº 8, em sua 292ª Sessão, de 07.03.2005, que dispunha que “*as contrarrazões a cargo do Ministério Público serão oferecidas por membro da Instituição com atribuições próprias ao 2º grau (Procurador Regional da República), devendo outro colega, com iguais atribuições, ser designado para oficiar no feito como custos legis*”, este Colegiado tem se filiado ao entendimento externado em recente voto relatado pelo então membro suplente, o Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo, de que “*nada impede que um membro da PRR-3ª Região exerça a função de parte oferecendo as contrarrazões ao recurso e, por distribuição, outro membro exerça a função de custos legis ofertando o devido parecer, em nome da celeridade processual*”. (647ª Sessão de

Coordenação, de 23.05.2016, voto nº 3478, Procedimento MPF nº 1.00.000.016699/2015-69, fls. 23/28.)

Com essas breves considerações, adoto o entendimento acima referido, o qual reconheceu a atribuição do membro que atua na 2^a instância (PRR) para oferta de contrarrazões a recurso.

Brasília, 6 de julho de 2016.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2^a CCR